



Processos: 782.183

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Procedência: Prefeitura Municipal de Tapira – exercício 2008

À Secretaria da Segunda Câmara,

Tendo em vista que a Câmara Municipal de Tapira, na Sessão de 11/04/2012, aprovou a Resolução nº 004/2012, por meio da qual foi determinada a anulação do julgamento das contas relativas ao exercício de 2008, em razão dos fundamentos jurídicos especificados no referido ato normativo, acolho o parecer ministerial de fls. 186/191 e determino que seja oficiado ao atual Presidente da Câmara Municipal de Tapira que, ao promover o novo julgamento das contas, seja observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias previsto no parágrafo único do art. 44 da Lei Complementar nº 102/2008 e no art. 239, do Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução TC – nº 12/2008, cuja contagem dar-se-á a partir da juntada aos autos do aviso de recebimento do ofício.

Tribunal de Contas, 6 de julho de 2012.

Conselheiro Eduardo Carone Costa
Relator